



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.494, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a emissão de receituários, atestados e pedidos de exames de natureza médica, odontológica ou veterinária.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal: representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A emissão de receituários, atestados e pedidos de exames, por profissionais médicos, odontólogos ou veterinários, servidores do quadro de pessoal do Município de Piúma e do SUS – Sistema Único de Saúde, no âmbito do território de Piúma, deverá ser realizada mediante digitação.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nº 1.009, de 16 de dezembro de 2002, e nº 1.044, de 30 de junho de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de julho de 2022.

Vereador José Carlos Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma